

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

INSTRUMENTOS JURÍDICOS UTILIZADOS PELO PODER PÚBLICO NO PERÍODO DE PANDEMIA - 2020 E 2021 - NO MUNICÍPIO DE PALMAS – TOCANTINS

LEGAL INSTRUMENTS USED BY THE PUBLIC AUTHORITIES DURING THE PANDEMIC PERIOD - 2020 AND 2021 - IN THE MUNICIPALITY OF PALMAS – TOCANTINS

RVD

Recebido em

07.12.2022

Aprovado em.

27.03.2023

Giulyanna Figueiredo Pereira¹
Naíma Worm²

RESUMO

Trata-se de artigo que tem por escopo sistematizar os instrumentos jurídicos utilizados para enfrentamento da pandemia gerada pelo COVID-19 no município de Palmas, estado do Tocantins, durante o período compreendido entre os anos de 2020 e 2021. A presente pesquisa se desenvolveu utilizando o método de pesquisa bibliográfica e documental, onde se investiga e sistematiza a legislação específica, artigos e dissertações. O artigo é composto por dois capítulos, o primeiro onde faz-se uma contextualização da pandemia através de um panorama geral, e o segundo, que traz um registro dos atos normativos, em ordem cronológica de publicação, do Poder legislativo e Poder executivo municipal para o enfrentamento do avanço do vírus da COVID-19 em Palmas - TO.

Palavras-chaves: COVID-19. Instrumentos jurídicos. Poder público Municipal. Pandemia.

ABSTRACT

This article aims to systematize the legal instruments used to face the pandemic generated by COVID-19 in the municipality of Palmas, state of Tocantins, during the period between 2020 and 2021. This research was developed using the method of bibliographic and documental research, where specific legislation, articles and dissertations are visited. The article is composed of two chapters, the first where a contextualization of the pandemic is made through an overview, and the second, which brings a record of normative acts, in chronological order of publication, of the Legislative Power and Municipal Executive Power to facing the advance of the COVID-19 virus in Palmas - TO.

Key words: COVID-19. Legal instruments. Municipal public power. Pandemic.

¹ Acadêmica do Curso de Direito – Universidade Federal do Tocantins, Campus Palmas. E -mail: giulyanna.figueiredo@mail.uft.edu.br

² Doutora em Direito Político Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora Adjunta de Direito da Universidade Federal do Tocantins. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito Campus de Palmas; Coordenadora do Projeto de Extensão Pai e Mãe protegem seus filhos: um projeto de consensualidade no dever de sustento mútuo aos filhos; Coordenadora do Projeto de Extensão Prática Jurídica em Palmas – TO: Diálogos entre teoria e Prática E-Mail naima@uft.edu.br. Orcid <https://orcid.org/0000-0003-3597-8044>. Endereço De Contato Quadra 108 Sul, Alameda 04, Casa 49, 77020104 Palmas-To

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No final do ano de 2019, o Brasil e o mundo foram surpreendidos com uma nova espécie de coronavírus: o SARS-COV-2, também nomeado de síndrome respiratória aguda grave 2. Esse vírus é o causador da *Coronavirus Disease 2019* (COVID-19) que dentre os sintomas resultantes do contágio o mais preocupante é o desenvolvimento de doença respiratória grave (CARVALHO,2020).

O primeiro caso da doença identificado e diagnosticado ocorreu na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Devido ao alto potencial de transmissão, desencadeou em um curto período de tempo uma das maiores pandemias da história (FEEHAN; APOSTOLOPOULOS, 2021).

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a situação como uma emergência mundial de saúde pública, classificando em risco de alto nível os países com sistema de saúde vulnerável (SOHRABI et al. 2020).

Nesta conjuntura, em 11 de março de 2020 a COVID-19 foi declarada como pandemia pela OMS, além de serem instituídas medidas essenciais tanto para enfrentamento da doença quanto para prevenção. As medidas incluíam lavar as mãos com água e sabão e, em situações em que não fosse possível, foi indicado o uso do álcool em gel para a higienização, além da utilização da máscara de proteção pessoal e manutenção do distanciamento social (OMS, 2020).

Pandemia é o termo utilizado pela OMS (2020) para definir uma disseminação mundial de uma doença nova, quando um surto ou epidemia que afeta uma região específica se dissemina em outros continentes com transmissão que ocorre de pessoa para pessoa. Nesse mesmo sentido a Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (2009) entende o termo pandemia como uma definição para uma epidemia ou doença que tenha ficado fora de controle e que tenha se expandido por mais de um continente.

Diante dessa situação de emergência mundial, diversos países, estados e municípios em todo o globo fecharam suas fronteiras, cidades ficaram vazias diante das decretações de *lockdown*, sistemas econômicos foram abalados com o funcionamento

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

do comércio limitado, hospitais estavam lotados de pacientes com dificuldades respiratórias e não havia leito suficiente para atender a demanda, o número de infectados e de mortos crescia celeremente. As notícias não eram boas, o medo e a incerteza tomaram conta do planeta diante do desconhecido, achava-se que voltar ao “normal” nunca mais seria possível.

O cenário brasileiro não era muito diferente do restante do mundo. Assim, em 3 de fevereiro de 2020 foi declarada emergência pública. E juntamente a isto, foi promulgada a Lei nº 13.979/2020, também conhecida como Lei do Covid, estabelecendo medidas para o enfrentamento da disseminação do vírus, dentre elas o isolamento, a quarentena e a permissão para determinação de realização compulsória de vacinação (BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

Com o intuito de garantir a segurança sanitária nas respectivas localidades, utilizando-se da competência garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil, os estados e municípios adotaram medidas para contenção da disseminação do vírus.

Sousa et al (2021) trouxeram em seus resultados que a gestão municipal tem poderio diferenciado em relação aos instrumentos de gestão para o avanço da pandemia, sendo mais frágeis que os estaduais ou federais. Ainda assim, as atuações das ferramentas da gestão municipal tornaram-se agentes redutores da vulnerabilidade ao avanço da COVID-19, visto que a implementação é mais simples e disseminada mais facilmente pela capacidade adaptativa de um menor grupo populacional ou mesmo pelo compromisso acrescido dadas as condições mais visíveis da saúde e das taxas de mortalidade do vírus pela população.

Fusco et al. (2020) observaram que a administração pública municipal não apresenta respostas ideais em modelos de crise, principalmente considerando os órgãos e os modelos institucionais. Ainda assim, como a pandemia exigiu respostas imediatas da gestão pública em todas as instâncias, houve a necessidade de vislumbrar uma gestão municipal menos burocrática e mais solucionadora, alinhada com Estado e União, para uma decisão mais igualitária e socialmente justa

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

Em face do exposto, o presente projeto busca investigar os documentos jurídicos criados pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de Palmas - TO para enfrentamento da pandemia causada pela COVID - 19 no período compreendido entre os anos de 2020 e 2021 com o objetivo de registrar cientificamente as ferramentas criadas e colocadas à disposição da municipalidade. Assim, utilizou-se como método a pesquisa documental legislativa e bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2019) e Severino (2016), é aquela desenvolvida a partir de material já elaborado e disponível, constituído principalmente de documentos impressos em livros, artigos científicos, dissertações e teses. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e, devidamente registradas. Neste estudo serão utilizados artigos científicos e dissertações.

A pesquisa documental, por sua vez, apesar de semelhante a pesquisa bibliográfica, difere-se pela natureza das fontes, pois vale-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. (GIL, 2019). Desse modo, a pesquisa aqui proposta é considerada documental pois estudará decisões judiciais, legislação, assim como jurisprudência e doutrinas.

Para tanto, no primeiro capítulo, será apresentada uma contextualização da pandemia, demonstrando eventos factuais e seus efeitos. Em seguida, no segundo capítulo, serão sistematizadas as normativas criadas pelos poderes legislativo e executivo para o enfrentamento da disseminação da doença COVID-19, no âmbito municipal de Palmas, no período compreendido entre os anos de 2020 e 2021.

Desta forma, busca-se através desta pesquisa investigar, identificar e registrar os atos normativos do executivo e do legislativo para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no período compreendido entre os anos de 2020 e 2021, no município de Palmas - Tocantins.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

A pandemia causada pelo Coronavírus não foi a primeira a ser enfrentada pela humanidade. Recentemente os surtos de Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), Zica vírus, Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), Síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e Vírus Ébola que ocorreram, chamaram a atenção do planeta pela dificuldade em contê-las e o impacto econômico, político e psicossocial que causaram (ORNELL et al. 2020).

É possível perceber que a relação entre tempo, espaço e doenças infecciosas no passar dos anos mudou. As características da globalização permitiram que o mundo ficasse mais vulnerável a disseminação de doenças infectocontagiosas. Dessa forma ocorreu o desenvolvimento da “globalização da doença”, termo empregado por Fidler (2004) ao se referir a pandemia de SARS que ocorreu no período compreendido entre 2002-2003 (FIDLER,2004).

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS, através do seu diretor-geral Tedros Adhanom, declarou a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), sendo a COVID-19 caracterizada como uma pandemia em 11 de março do mesmo ano (BUSS et al. 2020).

Em aproximadamente dois meses já haviam sido confirmados mais de 7 milhões de casos no mundo e mais de 400 mil mortes por Covid-19 (BUSS et al. 2020). A humanidade estava enfrentando uma crise sanitária gravíssima. O sistema de saúde é surpreendido pela incapacidade de receber uma massa de doentes que necessitavam de tratamento, em especial das unidades de terapia intensiva (UTIs). Surgiram então dilemas morais em que o profissional de saúde teve de tomar decisões difíceis, como quem vive e quem morre, fato que aconteceu na Itália e Espanha (NELSON et al. 2020).

É nesse contexto que o Poder público, em conjunto com as organizações internacionais de promoção de diplomacia médica passam a ocupar novamente um papel de destaque na promoção e coordenação de políticas estabilizadoras em uma situação de crises sociais e econômicas, onde a contaminação de um indivíduo recai indiretamente sobre todos ao redor, sendo necessária uma intervenção que interrompa

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

a transmissão utilizando-se de instrumentos constitucionais e do Direito Administrativo (SENHORAS, 2020).

Diversos aspectos relacionados ao isolamento, as contaminações, modo de trabalho e atuação social e aspectos educacionais passaram a ganhar novos moldes. Aulas, que antes eram presenciais, passaram a ser ministradas online, a educação à distância conquistou um espaço maior, escritórios de diferenciados ramos tiveram de se adaptar ao estilo home office, lojas migraram para o espaço virtual.

E cada vez mais mudanças vieram, especialmente através de instrumentos normativos, dada a complexidade dos conhecimentos e os avanços tecnológicos obtidos para diminuição das contaminações e contenção do vírus. O mundo todo passou a observar um problema de saúde e a necessidade de medidas para o controle do vírus, anterior à vacina, culminando no isolamento social, especialmente familiar. Nesse momento, o Sistema Único de Saúde (SUS), tomou a frente de necessidades específicas nunca instituídas para uma doença sem conhecimento, desnudando os problemas da gestão pública, sem planos para a contenção sanitária nessa proporção (CARVALHO, 2020).

Embora a forma ideal prevista dada pela OMS para conter o vírus fosse o isolamento, não se considerou as condições sociais das cidades e as características de cada região do país, acentuando ainda mais as diferenças entre as classes médias e altas os grupos periféricos, especialmente das grandes cidades (FLAUZINA e PIRES, 2020). Para muitas pessoas, estar em isolamento significava não ter acesso ao alimento, à vida digna, ao trabalho que garantia o sustento familiar, além de acentuar os contextos de violência doméstica, e não apenas a intervenção relacionada ao risco de morte causado pelo vírus (SPOSATI, 2020).

Nesse contexto, diversas cidades passaram a buscar alternativas sociais e econômicas que pudessem garantir a saúde pública e os meios de sustento das famílias. À medida que o conhecimento das condições em que a pandemia refletia na sociedade, como taxa de letalidade, número de casos, internações e mortalidade, as medidas preventivas eram adaptadas (FERNANDES et al., 2020). Ainda assim, as diferenças entre as cidades indicavam que uma única estratégia para todo o país

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

poderia aumentar ainda mais as diversidades sociais e culturais (SOUZA, et al., 2020). Não poderia haver uma única solução. As cidades deveriam buscar estratégias que se adequassem à cada realidade.

As primeiras estratégias pensadas, além do isolamento social, foram as adaptações nos sistemas públicos e privados de saúde. Portela et al. (2020) expuseram a necessidade prolatada pelo Ministério da Saúde para as grandes cidades, especialmente os grandes centros urbanos, como aumento dos leitos ou da capacidade de internação nas unidades de terapia intensiva, com suporte ventilatório dada a precisão respiratória prejudicada pelo vírus. As medidas de isolamento estavam além dos hospitais, mas a partir do contato com o vírus o ideal era manter a qualidade do sistema de saúde, evitando um colapso (PORTELA et al. 2020).

3 ATOS NORMATIVOS DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EM PALMAS-TO

A Constituição Federal de 1988 reparte entre os entes federativos – União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios – as competências legislativas e administrativas, como forma de preservação do pacto federativo e harmonia entre os entes. Nesse sentido versa Bulos (2010): “Repartição ou divisão de competências é a técnica pela qual o constituinte distribui, com base na natureza e no tipo histórico de federação, os encargos de cada unidade federada, preservando-lhes a autonomia política no âmbito do Estado Federal”.

No que tange à matéria administrativa-sanitária, consiste em competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do art. 23, II da Constituição, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, online).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

A questão da saúde, também, é matéria de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme redação do Art. 24, inciso XII da CRFB/88 a seguir:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, online).

No entanto, não é excluída a competência legislativa dos municípios quanto a matéria sanitária, pois ela é assegurada pela Constituição de assuntos de interesse local nos termos do Art. 30, incisos I e II da CRFB:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

e de suplementação a legislação federal e estadual, (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, online).

De mesma forma, a competência para suplementação de legislação federal e estadual, como se confere no Art. 24, §1º ao §3º da CRFB/88:

Art. 24.

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, online).

Assim, no tocante a competência administrativa e legislativa relativa à Saúde e segurança sanitária, a União emite normas gerais, os Estados e o Distrito Federal complementam os espaços em abertos de acordo com as suas realidades e os municípios suplementam a legislação federal e estadual, além de possuírem competência material em relação ao interesse local do município.

Além da lei, em sentido estrito, a administração pública regulamenta suas ações e políticas por meio de decreto, cujo conceito a doutrina administrativa assim dispõe:

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

“Os decretos são atos que provêm da manifestação de vontade privativa dos Chefes do Executivo, o que os torna resultantes de competência administrativa específica” (CARVALHO FILHO, 2015).

Nesse mesmo sentido versa Di Pietro (2020): “Decreto é a forma de que se revestem os atos individuais ou gerais, emanados do Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito)”.

Em fevereiro do ano de 2020 a União promulgou a Lei nº 13.979, com medidas necessárias ao enfrentamento do vírus. Entre as medidas descritas na lei, duas merecem destaque e estiveram vigorando nas leis estaduais e municipais que se seguiram a partir de então: o isolamento e a quarentena, definidos no Art. 2º como:

- I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. (BRASIL, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro 2020, online).

A partir desta lei federal, a prefeitura de Palmas - TO trouxe, em 14 março de 2020, o Decreto nº 1.856, sendo o primeiro instrumento utilizado pelo município na manutenção da saúde pública e em enfrentamento à pandemia. (PALMAS - TO, Decreto nº 1.856 de 14 de março de 2020, online).

Além de declarar situação de emergência no município, definiu em conformidade com o inciso III do § 7º do Art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes medidas para o enfrentamento da disseminação da doença:

- Art. 2º [...]
- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;
- III - coleta de amostras clínicas;
- IV - vacinação e outras medidas profiláticas;
- V - tratamentos médicos específicos;
- VI - estudo ou investigação epidemiológica;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa (PALMAS - TO, Decreto nº 1.856 de 14 de março de 2020, online).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

Institui ainda o Centro de Operações de Emergência em saúde (COE-PALMAS-COVID-19) para realizar o monitoramento da emergência em saúde pública declarada e modificar as medidas de enfrentamento da disseminação da COVID-19 de acordo com a situação do cenário epidemiológico. Definiu também medidas para servidores públicos em situação de retorno de viagens que tivessem ocorrido em localidades de transmissão comunitária da doença do Coronavírus. (PALMAS - TO, Decreto nº 1.856 de 14 de março de 2020, online)

No município de Palmas a primeira notificação de caso de infecção de COVID-19 ocorreu em 18 de março de 2020, sendo o Tocantins ainda o ocupante do último lugar no ranking de disseminação do vírus. Na mesma data entrou em vigor o Decreto nº 1.859/2020, trazendo modificações ao Decreto nº 1.856/2020, cabendo destacar a seguinte:

Art. 12. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades:

I - em feiras livres;

II - em shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua;

III - em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e casas de eventos;

IV - de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

V - em escolas particulares (PALMAS - TO, Decreto nº 1.859 de 18 de março de 2020, online).

Suspendeu-se também reuniões e atividades sujeitas a aglomerações, assim como as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil, atendimento ao público em órgãos e entidades municipais. (PALMAS - TO, Decreto nº 1.859 de 18 de março de 2020, online)

Ainda no mesmo dia, decretado pelo governador do Estado do Tocantins, publicou-se o decreto nº 6.070/2020 que declarava a situação de emergência no Tocantins em virtude da pandemia da COVID-19 (TOCANTINS, Decreto Estadual nº 6.070 de 18 de março de 2020, online). Foi publicado também o decreto nº 6.071/2020 trazendo em sua redação medidas preventivas de enfrentamento do vírus como exposto,

Art. 1º Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), são suspensas, por prazo indeterminado, a partir desta data:

I – as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades;

II – as atividades em praças esportivas sob a gestão do poder público estadual ou

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

de propriedade deste, tais quais, estádios, ginásios ou qualquer outra praça ou equipamento de uso compartilhado. (TOCANTINS, Decreto Estadual nº 6.071 de 18 de março de 2020, online).

Em 22 de março de 2020 foi declarado estado de calamidade pública no município de Palmas através do Decreto nº 1.862/2020 (PALMAS - TO, Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020, online). Juntamente a isto, a prefeitura de Palmas designou ainda mais medidas, como a manutenção das atividades da construção civil, serviço de lotéricas, mototáxi, embarcações do tipo flutuante, o funcionamento das atividades de comércio de alimentos como mercados, supermercados e hipermercados, e da prestação do serviço de transporte público rural e urbano, todos a partir do Decreto nº 1863 de 22 de março de 2020. Além desses, continuaram proibidas reuniões, eventos, e aglomeração de pessoas para quaisquer fins (educacionais, esportivos, artísticos, religiosos etc.) incluindo ao rol o ambiente doméstico privado, como forma de contenção na disseminação do vírus (PALMAS - TO, Decreto nº 1.863, de 22 de março de 2020, online).

Através do Decreto nº 1.865 de 23 de março de 2022, excluiu-se das suspensões anteriormente previstas as obras de construção civil referentes a equipamentos de saúde pública e privada que pudessem ser utilizadas para enfrentamento do COVID-19 (PALMAS - TO, Decreto nº 1.865, de 23 de março de 2020, online). No mesmo dia ficou determinado, através do Decreto nº 1.866/2020, a manutenção do abastecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar da rede pública municipal de ensino para distribuição aos alunos em situação de vulnerabilidade (PALMAS - TO, Decreto nº 1.866, de 23 de março de 2020, online).

Com a publicação do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, o Governo Federal definiu os serviços públicos e as atividades essenciais que deveriam ser resguardados seu exercício e funcionamento (BRASIL, Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, online). Consoante a isso, a prefeitura de Palmas, no Decreto nº 1.873, de 8 de abril de 2020, permitiu o restabelecimento do funcionamento das feiras livres, reconhecendo que a sua principal atividade é a comercialização de alimentos, a das unidades lotéricas, ambas reconhecidas pelo governo federal como atividade essencial

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

(PALMAS - TO, Decreto nº 1.873 de 08 de abril de 2020, online).

Prorrogou-se o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) através do Decreto nº 1.874 de 14 de abril de 2020. Esse prazo posteriormente permaneceu prorrogado por meio de diversos outros decretos no decorrer dos anos de 2020 e 2021 (PALMAS - TO, Decreto nº 1.874 de 14 de abril de 2020, online).

Em 17 de Abril de 2020, o Decreto nº 1.880 excluiu das suspensões previstas no Decreto nº1.856/2020 o setor da construção civil definindo as medidas a serem seguidas nas obras civis, públicas ou privadas, e as lojas de materiais de construção (PALMAS - TO, Decreto nº 1.880 de 17 de abril de 2020, online).

Através do Decreto nº 1.882, de 24 de abril de 2020, foi concedido o Benefício Emergencial Kit-Alimentação ao trabalhador cuja atividade econômica tivesse sido suspensão pelo Decreto nº1.856/2020, devendo o beneficiário preencher os requisitos definidos pelo decreto (PALMAS - TO, Decreto nº 1.882 de 24 de abril de 2020, online).

O uso de máscara de proteção pessoal passou a ser obrigatório a todos os munícipes que transitassem em espaços públicos (ruas e praças), estabelecimentos tanto públicos como privados, transporte coletivo ou individual (taxis ou aplicativos) através da redação do Decreto nº 1.884, de 27 de abril de 2020, com o intuito de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (PALMAS - TO, Decreto nº 1.884 de 27 de abril de 2020, online).

Levando em consideração um crescimento progressivo do número de infectados pelo COVID-19 ocorrida na época, foram adotadas medidas ainda mais restritivas, instituídas através do Decreto nº 1.896 de 15 de maio de 2020, como vemos a seguir,

Art. 1º São adotadas, no âmbito do município de Palmas, as medidas restritivas a seguir:

I - fechamento ao público de cachoeiras, praias e balneários;

II - barreiras para o trânsito em locais indicados pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

III - proibição da comercialização de bebidas alcoólicas em todos e quaisquer estabelecimentos varejistas, atacadistas, distribuidores e fabricantes, para pessoas físicas e jurídicas;



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

IV - proibição de acesso pela população a praças, espaços públicos e equipamentos de atividades físicas e recreativas de propriedade do Município, salvo quando controlado e autorizado pelos órgãos municipais competentes;
V - proibição de consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público (PALMAS - TO, Decreto nº 1.896 de 15 de maio de 2020, online).

Em 19 de maio de 2020 foi sancionada a Lei municipal nº 2.561 que abriu crédito extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua redação a seguir:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor da Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 26.387.993,00 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e três reais), para o combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme programação constante do Anexo II a esta Lei (PALMAS - TO, Lei nº 2.561 de 19 de maio de 2020, online).

Foram restabelecidas o funcionamento das atividades econômicas suspensas pelo Decreto nº 1.856/2020 (exceto boates, teatros, casas de espetáculos e eventos, flutuantes, cinemas, clubes e escolas) ficando definido pelo Decreto nº 1.903, de 5 de junho de 2020, a data de 8 de junho de 2020 para lojas e comércios em geral (atacadistas e varejistas), lojas de conveniências de postos de combustíveis, concessionária de automóveis e distribuidoras de bebidas, e a data de 15 de junho para shoppings centers (exceto áreas de entretenimento), bares, restaurantes, lanchonetes e academias, assim como a liberação de consumo de bebida alcoólica em estabelecimento comercial (PALMAS - TO, Decreto nº 1.903 de 05 de junho de 2020, online).

O decreto definiu ainda medidas a serem seguidas pelos estabelecimentos, dentre elas o uso obrigatório de máscara, distanciamento social de no mínimo 2 metros entre pessoas e monitoramento da saúde dos colaboradores por meio da aferição de temperatura antes da jornada de trabalho. Além disso estabeleceu medidas específicas para cada tipo de estabelecimento (PALMAS - TO, Decreto nº 1.903 de 05 de junho de 2020, online).

Para a realização de cultos e missas em templos religiosos e afins, ficou estabelecido pelo Decreto nº 1.905, de 10 de junho de 2020 lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo, com assentos alternados, higienização das

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

mãos com álcool 70% (setenta por cento), atendimentos agendados, uso de máscara, dentre outras medidas para impedir a disseminação do novo coronavírus (PALMAS - TO, Decreto nº 1.905, de 10 de junho de 2020, online).

Com o Decreto nº 1.917, de 26 de junho de 2020, ficou proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais onde fossem vendidas, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e minimizar o risco de transmissão do vírus. Foi estabelecido também os responsáveis para apuração de infrações administrativas ao decreto (PALMAS - TO, Decreto nº 1.917 de 26 de junho de 2020, online).

Dado o aumento de casos em Palmas, após a reabertura dos estabelecimentos, em 10 de julho de 2020 foi determinado, pelo Decreto nº 1.920/2020, o fechamento dos segmentos comerciais com atendimento ao público do período compreendido entre 13 a 27 de julho durante os horários das 20h às 5h do dia seguinte, excetuando as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, serviços funerários, taxi e aplicativos, transporte de cargas, telecomunicação, delivery, postos de combustíveis e demais segmentos comerciais tidos como atividade essencial pelo Governo Federal. Prazo este que foi posteriormente prorrogado até o dia 10 de setembro de 2020. (PALMAS - TO, Decreto nº 1.920 de 10 de julho de 2020, online).

O Decreto nº 1.949 de 25 de setembro de 2020 trouxe em sua redação a alteração do Art. 2º do Decreto nº 1.195 de 2016 que dispõe acerca do adicional de insalubridade, até o fim do período de calamidade pública, considerando o aumento do nível de insalubridade em razão da possibilidade de contaminação por coronavírus (PALMAS - TO, Decreto nº 1.949 de 25 de setembro de 2020, online).

Criou-se, através do Decreto nº 1.953 de 9 de outubro de 2020, a Comissão de Monitoramento ao cumprimento dos decretos municipais que definiam medidas protetivas contra a COVID-19, composta pelos titulares e secretários executivos da Secretaria Municipal de Saúde (com apoio da vigilância sanitária), da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, presidido pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Saúde (PALMAS - TO, Decreto nº 1.953, de 9 de outubro de 2020, online).

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

Visando assegurar a estabilidade da economia e minimizar os efeitos danosos à saúde psicológica da população devido ao isolamento social, foi autorizado, pelo Decreto nº 1.954 de 9 de outubro de 2020, seguindo ainda medidas de contenção do vírus, o retorno do acesso pela população em seu Art. 1º:

I - a partir de 12 outubro de 2020, a cachoeiras, praias, balneários, praças e parques;

II - a clubes (PALMAS - TO, Decreto nº 1.954 de 09 de outubro de 2020, online).

Em face do declínio na curva de contágio pelo vírus na época, através do Decreto nº 1.958, de 27 de outubro de 2020, foi autorizado às instituições de ensino superior (privadas ou públicas) o retorno das aulas práticas, assim como de oficinas, estágios supervisionados e cursos de formação profissional, se submetendo ainda ao cumprimento das regras municipais de saúde pública de contenção da COVID-19 (PALMAS - TO, Decreto nº 1.958 de 27 de outubro de 2020, online).

Dois dias após, o Decreto nº 1.959/2020, estabeleceu o retorno de atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades municipais, permanecendo em trabalho remoto as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade e os demais que se enquadram nas condições e fatores de riscos definidos pelo Ministério da saúde (2020) (PALMAS - TO, Decreto nº 1.959 de 29 de outubro de 2020, online).

Ainda no ano de 2020, o Decreto nº 1.971/2020 autorizou o retorno das aulas nas instituições particulares de ensino e do funcionamento dos cinemas, conforme redação a seguir:

Art. 1º É autorizado o retorno das atividades:

I - em instituições particulares de ensino, com aulas presenciais para o ano letivo 2021, as quais:

a) são responsáveis por atestar a existência de espaço físico que atenda os distanciamentos necessários à preservação da saúde dos educandos, bem como em apresentar, no caso da educação infantil, a anuência dos pais para reabertura;

b) se submetem aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Educação e subsidiariamente às regras municipais de saúde pública contra à disseminação da Covid-19, para proteção de alunos e colaboradores.

II - em cinemas, mediante o controle de entrada de pessoas, a fim de garantir distanciamento seguro, salvo integrantes do mesmo núcleo familiar.

Art. 2º Os responsáveis pelas instituições particulares de ensino, bem como pelos cinemas, em observância ao disposto no art. 1º deste Decreto, deverão apresentar plano de descontingenciamento à Comissão de Monitoramento de que trata o Decreto nº 1.953, de 9 de outubro de 2020, assim como assinar termo de concordância, para que possam voltar às atividades (PALMAS - TO, Decreto nº

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

1.971 de 9 de dezembro de 2020, online).

Com a chegada da virada de ano novo e o aumento de casos de Covid-19 que ocorriam em todo Brasil, visando reforçar as suspensões definidas pelo decreto nº 1.856, foram vedadas, pelo Decreto nº 1.978, as aglomerações em espaços privados ou públicos de uso coletivo para comemorações de fim de ano, incluindo praias e píeres (PALMAS - TO, Decreto nº 1.978 de 29 de dezembro de 2020, online).

Já no ano de 2021, em 15 de janeiro foi instituído o Decreto nº 1.981, estabelecendo horário de funcionamento do comércio na cidade até as 23h (não inclusos postos de combustíveis, supermercados, farmácias, hotelaria e hospedagem) e a suspensão por tempo indeterminado de shows e boates, bem como o consumo de bebidas alcóolicas em estacionamentos de distribuidoras e conveniências e espaços públicos em geral (PALMAS - TO, Decreto nº 1.981 de 15 de janeiro de 2021, online).

No mesmo mês, entrou em vigor o Decreto nº 1.985/2020 cancelando, no período compreendido entre 12 e 16 de fevereiro o evento “Palmas Capital da Fé” (festividade que ocorre todos os anos na cidade de Palmas-TO nesse período), assim como demais eventos e festividades em todas as localidades do município, seja público, privado, rural ou urbano, em hotéis, bares, restaurantes, flutuantes ou vias públicas, bem como os retiros religiosos (PALMAS - TO, Decreto nº 1.985 de 29 de janeiro de 2021, online).

A partir do Decreto nº 1.996, de 19 de fevereiro de 2021 foi estabelecido horário de funcionamento, das 6h às 20h, para o comércio (exceto postos de combustíveis, farmácias, hospitais e hotéis), instituições religiosas, instituições de ensino públicas e privadas, parques, praças e espaços públicos municipais (exceto o Parque Cesamar que fecharia nos sábados e domingos). Suspendeu também o atendimento ao público presencialmente nos órgãos e entidades municipais (exceto serviços essenciais) (PALMAS - TO, Decreto nº 1.996 de 19 de fevereiro de 2021, online).

Com o Decreto nº 1.998 ficaram suspensas as atividades presenciais em escolas, cursinhos, berçários, públicos ou privados, e em instituições de ensino superior. Além disso, ficou estabelecida normas para o funcionamento das linhas de

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

transporte público: 100% (cem por cento) da frota com 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de usuários (PALMAS - TO, Decreto nº 1.998 de 26 de fevereiro de 2021, online).

Novas cepas do novo coronavírus apareceram, com maior propagação, aumentando o número de casos, internações e mortes. Nesse cenário foi instituído o Decreto nº 2.003, de 3 de março de 2021, que estabeleceu suspensão do funcionamento das atividades não essenciais no município, no período compreendido entre 6 e 16 de março de 2021. Para as atividades definidas como essenciais ficou estabelecido o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, uso de tapetes sanitizantes, aferição de funcionários e consumidores, assim como disponibilização de álcool em gel, limitando a entrada a um componente por família e definindo horário de funcionamento (PALMAS - TO, Decreto nº 2.003 de 03 de março de 2021, online). Seus efeitos foram prorrogados até o dia 23 de março de 2021 pelo Decreto nº 2.011, de 16 de março de 2021 (PALMAS - TO, Decreto nº 2.011 de 16 de março de 2021, online).

Foi sancionada a Lei nº 2.590, de 9 de março de 2021 ratificando o Protocolo de Intenções previamente firmado entre todos os municípios do Brasil, para aquisição de vacinas contra COVID-19, medicamentos, insumos e equipamentos da saúde (PALMAS - TO, Lei nº 2.590, de 9 de março de 2021, online).

Manteve-se a suspensão do funcionamento de atividades não essenciais em Palmas-TO até a data de 2 de abril de 2021, através do Decreto nº 2.014 de 23 de março de 2021. Este mesmo decreto excluiu da suspensão as atividades consideradas essenciais, como os estabelecimentos de saúde, farmácias e drogarias, funerárias e cemitérios, distribuidores de gás e combustíveis, comércios de produtos alimentícios, segurança pública e privada, empresas privadas de transporte, hotéis, pousadas, dentre outros, delimitando o formato e horário de funcionamento. Foi definido também o formato online para cultos e missas. Suspendeu eventos de toda natureza. Aos domingos ficou determinado o fechamento de toda atividade comercial, exceto as essenciais e outras em serviço de delivery apenas, fechando também todo espaço público na cidade. Aos que descumprissem, estariam sujeitos a penalidades descritas no decreto (PALMAS - TO, Decreto nº 2.014 de 23 de março de 2021, online). Os

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

efeitos do decreto foram prorrogados até o dia 4 de abril pelo decreto nº 2019 de primeiro de abril de 2021 (PALMAS - TO, Decreto nº 2.019 de 1 de abril de 2021, online).

Após a redução gradual dos casos de Covid na Capital, surgiu o Decreto nº 2.020 que permitiu a reabertura dos estabelecimentos anteriormente fechados, trazendo regras quanto ao funcionamento de atividades econômicas na região. Este Decreto foi alterado pelo Decreto nº 2.029 de 15 de abril de 2021, também o Decreto nº 2.048 de 14 de maio de 2021, o Decreto nº 2.064 de 10 de Junho de 2021, Decreto nº 2.073 de 25 de junho de 2021 e o Decreto nº 2.077 de 9 de julho de 2021, que gradualmente permitiram o retorno do funcionamento dos estabelecimentos restantes (PALMAS - TO, Decreto nº 2.020 de 23 de março de 2021, online).

O Decreto nº 2.060, de 7 de junho de 2021 reestabeleceu o atendimento presencial ao público nas entidades e órgãos municipais, porém mediante agendamento prévio (PALMAS - TO, Decreto nº 2.060 de 7 de junho de 2021, online). Nesse mesmo sentido o Decreto nº 2.082 de 30 de julho de 2021 restabeleceu o funcionamento do transporte público limitada a 70% da capacidade total de usuários (PALMAS - TO, Decreto nº 2082 de 30 de julho de 2021, online).

Em 03 de agosto de 2021, com a publicação da Lei Municipal nº 2.606/2021, foi instituído o Programa Emergencial Cartão da Família no município de Palmas, que foi um auxílio financeiro mensal às famílias em situação de vulnerabilidade nos seguintes termos:

Art. 2º Serão beneficiárias do Programa Emergencial Cartão da Família as famílias:

- I - em situação de vulnerabilidade social não contempladas em nenhum outro programa de transferência de renda em quaisquer das esferas de governo;
- II - de microempreendedores individuais, feirantes, mototaxistas e pequenos comerciantes, agricultores familiares, ambulantes do comércio local, impactados com as medidas restritivas de funcionamento das atividades econômicas no Município (PALMAS-TO, Lei nº2.606, de 03 de agosto de 2021, online).

No mesmo dia foi publicada a Lei Municipal nº 2.607/2021, abrindo crédito extraordinário em favor da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

Desenvolvimento Social para fins de combate a pandemia do COVID-19 (PALMAS-TO, Lei nº2.607, de 03 de agosto de 2021, online).

Por fim, após a chegada das vacinas, em 17 de setembro de 2021, já haviam sido aplicadas em mais de 186 mil munícipes a primeira dose da vacina contra o Covid-19. Nessa data entrou em vigor o Decreto nº 2.100 instituindo a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação contra o Covid-19 para acesso e permanência em eventos realizados em ambientes fechados que ultrapassasse a quantidade de 200 pessoas. O comprovante deveria conter a primeira dose de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal da Saúde. Este mesmo decreto estabeleceu a volta de 100% das aulas presenciais e limitou a entrada de apenas 70% da capacidade do estabelecimento para todas as atividades (PALMAS - TO, Decreto nº 2.100 de 17 de setembro de 2021, online).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desta pesquisa, é evidente que a Prefeitura de Palmas, através do Poder executivo e legislativo utilizou-se de uma extensa quantidade de instrumentos jurídicos para a contenção da Pandemia causada pelo vírus da COVID-19, o que contribuiu positivamente na diminuição de casos no município. Através das medidas tomadas, abrangeu-se diversos aspectos da vida cotidiana da sociedade de Palmas-TO e buscou-se evitar o aumento de casos de contaminação pelo coronavírus, porém ao mesmo tempo gerar um equilíbrio econômico.

Foram estabelecidas medidas importantes para contenção da disseminação do vírus, ao suspender as atividades comerciais no município, fechar os espaços públicos, definir medidas de proteção individual e estabelecendo uma fiscalização de cumprimento das medidas, ao mesmo passo em que surgiam necessidades dos munícipes diante da situação, levando a prefeitura a estabelecer ações visando auxiliar os que estavam em situação de vulnerabilidade, tanto através de distribuição de alimento como disponibilização de subsídio financeiro e reestabelecimento gradual do comércio a medida que fosse possível diante do cenário.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

Enquanto esse trabalho estava sendo escrito, no cenário brasileiro e mundial, a situação de Pandemia gerada pelo Coronavírus apresentou melhora significativa. A partir da vacinação em massa, foi possível a retomada do convívio social.

No Brasil foi declarada o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) através da Portaria GM/MS Nº 913 (BRASIL. Portaria GM/MS nº 913 de 22 de abril de 2022. Online). A Portaria entrou em vigor 30 dias após a sua publicação e revogou a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarava o estado de emergência resultante da Covid-19 (BRASIL. Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2022. Online).

No município de Palmas, foram encerradas pelo Decreto nº 2240 de 11 de agosto de 2022 a Declaração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Palmas e a Declaração do Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia decorrente do coronavírus (PALMAS-TO, Decreto nº 2.240, de 11 de agosto de 2022, online).

Assim, a presente pesquisa cumpre seu objetivo de organizar a sistematização das normativas que vigoraram no estado de pandemia gerada pelo Covid-19 no município de palmas, no período compreendido entre os anos de 2020 e 2021.

REFERÊNCIAS

BULOS, Uadi Lammêgos. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 1466 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 27 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 20 de mar. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/d10282.htm Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF,

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

de 7 de fev. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm Acesso em: 3 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID 19. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19**. ed. 2. Brasília, DF. 01 de fev. 2022 Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/coronavirus/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacinacao-contra-a-covid-19-pno-2a-edicao-com-isbn> Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. **Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada**. Ed. 1. Brasília, DF. 2020. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/manejo_clinico_covid-19_atencao_especializada.pdf Acesso em: 30 de out. 2022.

BRASIL. Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022. Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 de abr. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-394545491> Acesso em: 30 de out. 2022.

BUSS, P. M.; ALCÁZAR, S.; GALVÃO, L. A. Pandemia pela Covid-19 e multilateralismo: reflexões a meio do caminho. **Estudos avançados**. 34 (99). May-Aug 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/8vDqhLKszp35HJMtj5WnRNK/?lang=pt> Acesso em 25 de mar. 2022.

CARVALHO, Délton Winter de. A natureza jurídica da Covid-19 como um desastre biológico. **Consultor Jurídico**, ConJur, 2020. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2020-abr-21/direito-pos-graduacao-natureza-juridica-pandemia-covid-19-desastre-biologico#:~:text=Os%20n%C3%BAmeros%20da%20Covid%2D19,Estado%20de%20Emerg%C3%Aancia%20\(d\)](https://www.conjur.com.br/2020-abr-21/direito-pos-graduacao-natureza-juridica-pandemia-covid-19-desastre-biologico#:~:text=Os%20n%C3%BAmeros%20da%20Covid%2D19,Estado%20de%20Emerg%C3%Aancia%20(d).). Acesso em: 15 maio 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FEEHAN, J.; APOSTOLOPOULOS, V. Is the covid the worst pandemic? **Maturitas**, jul 2021. n. 149, p. 56–58. 6 fev. 202. Disponível em: [https://www.maturitas.org/article/S0378-5122\(21\)00018-9/fulltext](https://www.maturitas.org/article/S0378-5122(21)00018-9/fulltext) Acesso em: 2 maio 2022.

FERNANDES, Felipe Augusto *et al.* Panorama da fase inicial do crescimento dos

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

números de casos e óbitos causados pela COVID-19 no Brasil. **Research, Society and Development**. 9. e1539108560. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/46681> Acesso em 9 de set. 2022.

FIDLER, David P. SARS, governance and the globalization of disease. **Palgrave Macmillan**, New York. 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4280007/mod_resource/content/1/David%20P.%20Fidler-SARS%2C%20Governance%20and%20the%20Globalization%20of%20Disease%20%282004%29.pdf Acesso em: 5 set. 2022

FUSCO, Cláudia Costa de Araújo *et al.* Articulação municipal em resposta à pandemia da COVID-19. **44 R. TCEMG**, Belo Horizonte v. 38 n. 2 p. 30-48 jul./dez. 2020. Disponível em: <https://login.semead.com.br/23semead/anais/arquivos/1516.pdf>? Acesso em: 23 de out. 2022.

FLAUZINA, A.; PIRES, T. Políticas da morte: Covid-19 e os labirintos da cidade negra. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2 p.74-92, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6931> Acesso em: 23 de out. 2022.

NELSON, Rocco A. R. R.; FERNANDES, R. L.; NELSON, I. C. A. de S. R. Conflito Federativo e o Covid-19: Ponderações sobre a (in)constitucionalidade dos decretos estaduais e municipais. **Revista jurídica luso-brasileira**. Ano 6 (2020), nº 4, 2551-2585. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/4/2020_04_2551_2585.pdf Acesso em: 20 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. OMS. **Rational use of personal protective equipment (PPE) for coronavirus disease (COVID-19): interim guidance**. Geneva (CH); 2020. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331498/WHO-2019-nCoV-IPCPPE_use-2020.2-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 10 de out. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. [OPAS] (2009). **Nova Influenza A (H1N1)**. Recuperado em 24 de outubro de 2020 de: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=document&slug=apresentacao-sobre-a-nova-influenza-a-h1n1-1&layout=default&alias=81-apresentacao-sobre-anovainfluenza-a-h1n1-1&category_slug=influenza-a-h1n1-081&Itemid=965

ORNELL, Felipe *et al.* “Pandemic fear” and COVID-19: mental health burden and strategies. **Brazilian Journal of Psychiatry**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/WGD9CnJ95C777tcjnkHq4Px/?lang=en> Acesso em: 5 maio 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020. Declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), conforme específica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 14 de mar. 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1856-2020-03-14-12-8-2022-18->

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

[41-4.pdf](#) Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.859, de 18 de março de 2020. Altera o Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), nas partes que especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 18 de mar. 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1859-2020-03-18-13-4-2020-15-7-48.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020. Declara estado de calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19). **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 22 de mar. 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1862-2020-03-22-12-8-2022-18-40-33.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.863, de 22 de março de 2020. Altera o Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), nas partes que especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 23 de mar. 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1863-2020-03-22-13-4-2020-16-5-14.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.865, de 23 de março de 2020. Dispõe sobre medidas relativas ao enfrentamento da pandemia coronavírus (CODVID-19). **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 23 de mar. 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1865-2020-03-23-15-8-2022-14-32-47.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.866, de 23 de março de 2020. Dispõe sobre a manutenção do abastecimento de alimentos na rede pública municipal de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, para os fins que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 23 de mar. 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1865-2020-03-23-15-8-2022-14-32-47.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.873, de 08 de abril de 2020. Dispõe sobre a permissão das atividades em feiras livres e lotéricas, conforme especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 08 de abr. 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1873-2020-04-08-12-5-2022-14-45-18.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.874, de 14 de abril de 2020. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, exercício 2020. **Diário Oficial de Palmas, Palmas**, TO, de 14 de abr. 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1874-2020-04-14->

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

[16-4-2020-13-47-47.pdf](#) Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.880, de 17 de abril de 2020. Dispõe sobre a exclusão do setor da construção civil das suspensões de atividades previstas no Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, conforme regras que especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 17 de abril de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1880-2020-04-17-15-8-2022-14-45-31.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.882, de 24 de abril de 2020. Concede benefício emergencial em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus, conforme especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 24 de abril de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1882-2020-04-24-15-8-2022-15-0-19.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.884, de 27 de abril de 2020. Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, na forma que especifica, como medida de enfrentamento à transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 27 de abril de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1884-2020-04-27-28-3-2022-14-37-43.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.896, de 15 de maio de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas no âmbito do município de Palmas, conforme especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 15 de maio de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1896-2020-05-15-13-10-2020-14-18-23.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.903, de 05 de junho de 2020. Dispõe sobre o restabelecimento das atividades suspensas pelo art. 12 do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, e sobre a retirada das medidas restritivas previstas no Decreto nº 1.896, de 15 de maio de 2020, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 05 de junho de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1903-2020-06-05-15-8-2022-15-20-36.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.905, de 10 de junho de 2020. Estabelece normas para a realização de cultos em templos religiosos e afins durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 10 de junho de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1905-2020-06-10-20-9-2021-15-24-7.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.917, de 26 de junho de 2020. Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas, na forma que especifica, e estabelece os órgãos responsáveis para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 26 de junho de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/resultado->

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

[pesquisa/?tipo_lei=3&page=5&texto=coronav%C3%ADrus&btn_search=Search&opcao=texto](#) Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.920, de 10 de julho de 2020. Determina o fechamento de todos os segmentos comerciais, na forma que especifica, no território do município de Palmas, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 10 de julho de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1920-2020-07-10-20-9-2021-15-31-48.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.949, de 25 de setembro de 2020. Altera o art. 2º do Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, que concede adicional de insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do Município, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 25 de setembro de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1949-2020-09-25-28-9-2020-14-19-6.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.953, de 09 de outubro de 2020. Dispõe a criação da Comissão de Monitoramento ao cumprimento dos decretos municipais que estabelecem medidas protetivas contra a Covid-19, conforme especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 09 de outubro de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1953-2020-10-09-5-3-2021-13-21-3.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.954, de 09 de outubro de 2020. Dispõe sobre o acesso pela população aos espaços públicos ou privados que especifica e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 09 de outubro de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1954-2020-10-09-15-8-2022-15-35-45.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.958, de 27 de outubro de 2020. Autoriza o retorno de atividades em instituições de ensino superior e de institutos/escolas de formação profissional, conforme especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 27 de outubro de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1958-2020-10-27-15-8-2022-15-42-25.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.959, de 29 de outubro de 2020. Dispõe sobre o retorno do atendimento presencial ao público no âmbito da Administração Municipal, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 29 de outubro de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1959-2020-10-29-15-8-2022-15-54-48.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.971, de 09 de dezembro de 2020. Autoriza o retorno de atividades em instituições particulares de ensino e cinemas, conforme especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 09 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=405694> Acesso

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.978, de 29 de dezembro de 2020. Veda aglomerações em espaços públicos ou privados de uso coletivo para festas de final de ano, conforme específica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 29 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1978-2020-12-29-30-12-2020-13-23-6.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.981, de 15 janeiro de 2021. Estabelece o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município, conforme específica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 15 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1981-2021-01-15-31-8-2022-16-27-13.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.985, de 29 janeiro de 2021. Dispõe sobre o cancelamento de festividades no período que especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 29 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1985-2021-01-29-31-8-2022-17-17-48.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.996, de 19 fevereiro de 2021. Estabelece medidas de segurança sanitária no âmbito do Município, conforme específica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 19 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1996-2021-02-19-2-9-2022-16-1-46.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 1.998, de 26 fevereiro de 2021. Suspende e determina, como medida de segurança sanitária no âmbito do Município, as atividades que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 26 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1998-2021-02-26-2-9-2022-16-37-31.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.003, de 03 de março de 2021. Estabelece a suspensão de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 03 de março de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2003-2021-03-03-5-9-2022-15-16-11.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.011, de 16 de março de 2021. Prorroga os efeitos do Decreto nº 2.003, de 3 de março de 2021, que estabelece a suspensão de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 16 de março de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2011-2021-03-16-5-9-2022-16-20-37.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.014, de 23 de março de 2021. Dispõe sobre a suspensão de



<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), na forma que especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 23 de março de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2014-2021-03-23-15-8-2022-16-45-33.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.019, de 01 de abril de 2021. Prorroga os efeitos do Decreto nº 2.014, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), na forma que especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 02 de abril de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2014-2021-03-23-15-8-2022-16-45-33.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.020, de 15 de abril de 2021. Altera o Decreto nº 2.020, de 1º de abril de 2021, que estabelece o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar regras de reabertura de determinados segmentos, nas partes que especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 15 de abril de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2020-2021-04-01-6-9-2022-17-20-22.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.029, de 01 de abril de 2021. Estabelece o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar regras de reabertura de determinados segmentos, e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 02 de abril de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2029-2021-04-15-13-5-2022-13-48-36.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.048, de 14 de maio de 2021. Altera o Decreto nº 2.020, de 1º de abril de 2021, que estabelece o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar regras de reabertura de determinados segmentos, nas partes que especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 14 de maio de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2048-2021-05-14-16-8-2022-15-52-16.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.060, de 7 de junho de 2021. Reestabelece o retorno do atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades do Município e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 7 de junho de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2060-2021-06-07-8-6-2021-16-13-44.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.064, de 10 de junho de 2021. Altera o Decreto nº 2.020, de 1º de abril de 2021, que estabelece o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar regras de reabertura de determinados segmentos, nas partes que especifica. **Diário Oficial de Palmas**,

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

Palmas, TO, de 10 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=415597> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.073, de 25 de junho de 2021. Altera o Decreto nº 2.020, de 1º de abril de 2021, que estabelece o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar regras de reabertura de determinados segmentos, nas partes que especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 25 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=416387> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.077, de 9 de julho de 2021. Altera o Decreto nº 2.020, de 1º de abril de 2021, que estabelece o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar regras de reabertura de determinados segmentos, nas partes que especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 9 de julho de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2077-2021-07-09-13-5-2022-14-2-25.pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. Decreto nº 2.082, de 30 de julho de 2021. Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural, no âmbito do município de Palmas, na forma que especifica. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 30 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=418059> Acesso em: 24 out. 2022.

PALMAS-TO. **Decreto nº 2.100, de 17 de setembro de 2021**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, para o acesso e permanência nos eventos que especifica e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 17 de set. 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2100-2021-09-17-16-8-2022-16-44-0.pdf> Acesso em: 24 out. 2022

PALMAS-TO. Decreto nº 2.240, de 11 de agosto de 2022. Dispõe sobre o encerramento da declaração da situação de emergência em saúde pública no Município de Palmas e da declaração do estado de calamidade pública em razão da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19) e adota outras providências. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 11 de ago. 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-2.240-2022-08-11-12-8-2022-17-13-19.pdf> Acesso em: 30 out. 2022

PALMAS-TO. Lei nº 2.561, de 15 de maio de 2020. Abre crédito extraordinário em favor da Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 26.387.993,00 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e três reais), para fins de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19). **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 15 de maio 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.561-2020-05-19-22-5-2020-14-18-31.pdf> Acesso em: 28 out. 2022

PALMAS-TO. Lei nº 2.590, de 09 de março de 2021. Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 09 de março de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.590-2021-03-09-10-3-2021-13-1-51.pdf> Acesso em: 28 out. 2022

PALMAS-TO. Lei nº 2.606, de 03 de agosto de 2021. Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 03 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=419864> Acesso em: 28 out. 2022

PALMAS-TO. Lei nº 2.607, de 03 de agosto de 2021. Abre crédito extraordinário em favor da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 12.000.000,00(doze milhões de reais), para fins de combate e mitigação dos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). **Diário Oficial de Palmas**, Palmas, TO, de 03 de agosto de 2021. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.607-2021-08-03-9-8-2021-14-10-34.pdf> Acesso em: 28 out. 2022

PORTELA, Margareth Crisóstomo et al. **Limites e possibilidades dos municípios brasileiros para o enfrentamento dos casos graves de COVID-19**. Nota Técnica 1. <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/40749/LimitesPossibilidadesMunicipiosCovid-19.pdf?sequence=2&isAllowed=y> Acesso em: 15 maio 2022.

SENHORAS, Eloí Martins. COVID-19, Poder Público e Direito Administrativo. In: SENHORAS, Eloí Martins (Org). **COVID-19, Política e Direito**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020. Cap. 1. Disponível em: <https://livros.ioles.com.br/index.php/livros/catalog/view/24/51/67-1> Acesso em: 27 out. 2022

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SOUZA, Carlos Dornels Freire de et al. Spatiotemporal evolution of case fatality rates of COVID-19 in Brazil, 2020. **Jornal Brasileiro de Pneumologia**. v. 46, n. 04. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/bBv9xVPJX3YqFXftJvxGcYq/?lang=en> Acesso em: 12 de maio, 2022.

SOHRABI, Catrin et al. World Health Organization declares global emergency: A review of the 2019 novel coronavirus (COVID-19). **Internacional Journal Surgery**. Abril 2020, n. 76, p. 71–76. 26 fev. 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1743919120301977?via%3Dihub> Acesso em: 2 maio 2022.

SPOSATI, Aldaiza de O. COVID-19 revela a desigualdade de condições da vida dos brasileiros. **Fórum democracia, políticas públicas & COVID-19**. Revista NAU Social. v.11, n.20, p.101–103. Maio/Out, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/36533/21016> Acesso em: 6 maio 2022.

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p190-219>

TOCANTINS. Decreto nº 6.070, de 18 de março de 2020. Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Tocantins**, Palmas, TO, de 18 de mar. 2020. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6070> Acesso em: 30 out. 2022

TOCANTINS. Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020. Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus). **Diário Oficial [do] Estado do Tocantins**, Palmas, TO, de 18 de mar. 2020. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6071> Acesso em: 30 out. 2022.